

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Esta Orientação Técnica trata do manejo de vegetação nativa para os casos específicos descrito nos itens abaixo e é direcionada aos órgãos ambientais municipais, estando embasada no Decreto Estadual de Calamidade Pública (DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024).

1) Desassoreamento de arroios e rios:

Solicitação em: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1546>

Conforme DECRETO Nº 52.701, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

- a) Quanto à vegetação nativa atentar para o art. 6º do Decreto nº 52.701/2015.
 - b) Quanto aos acessos pela APP nas zonas urbanas: Considerar o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012. *[§3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e **obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.**].*
 - c) Quanto aos acessos pela APP nas zonas rurais: Em caráter de urgência, enquanto durar o Decreto de calamidade, fica dispensada de autorização do órgão ambiental a intervenção para acesso ao rio ou arroio para fins do desassoreamento, devendo ser realizado apenas um Relatório descritivo e fotográfico desta intervenção e posteriormente ser realizada a recuperação do local. No caso de geração de material lenhoso ele somente poderá ser usado dentro da propriedade.
- 2) Desobstrução de estradas municipais: CODRAM 10440,10 – Corte ou transplante de árvores nativas para manutenção de rodovias e estradas.
- 3) Manejo de arborização urbana e corte de árvores isoladas: CODRAM 10.440,20.
- 4) Corte de árvores nativas com risco de queda: CODRAM 10.450,00 – corte ou transplante de árvores nativas por dano continuado ao patrimônio/ causando risco de acidentes.

As atividades descritas nos itens 2, 3 e 4 são de competência do município e independem de convênio Mata Atlântica.

Enquanto durar o Decreto de calamidade, para autorizar as atividades descritas nos itens 2, 3 e 4, o órgão ambiental municipal fica dispensado de usar o SINAFLOR para emissão dos documentos, podendo ser emitida uma autorização simplificada.



No caso de necessidade de transporte do material lenhoso para fora da propriedade, o órgão ambiental municipal solicitará a homologação da autorização emitida, a qual é feita via DOF Especial pelo Estado.

Para a emissão de DOF Especial, o pedido deve ser feito através do SOL – CODRAM 10790,00 – assunto 6671.

5) Limpeza das ruas na zona urbana:

O material lenhoso oriundo da limpeza das áreas atingidas deve ser encaminhado e dispostos em local que garanta a estabilidade do material depositado, estando dispensado de emissão de DOF.

6) Aproveitamento de árvores nativas danificadas por fenômenos naturais: CODRAM 10.780,00.

Essa atividade é de competência do município e independe de convênio Mata Atlântica.

Pode ser explorado o volume correspondente às árvores danificadas, exceto em APP e desde que não gere impacto sobre a vegetação remanescente.

Não é permitido o uso da área, somente o uso das árvores danificadas e após a exploração, a área deve ser recuperada.

A autorização é emitida FORA do SINAFLOR, através de uma Autorização Especial, onde devem estar indicadas: espécies, quantidade e volume autorizados. Pode ser dispensado o projeto técnico e ART, desde que o município valide as informações para o proprietário.

No caso de necessidade de transporte do material lenhoso para fora da propriedade, o órgão ambiental municipal solicitará a homologação da autorização emitida, a qual é feita via DOF Especial pelo Estado.

Para a emissão de DOF Especial, o pedido deve ser feito através do SOL – CODRAM 10790,00 – assunto 6671.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

Giovana Rossato Santi
Chefe da Divisão de Aquicultura e Culturas Perenes
DASP/FEPAM

Gabriel Simioni Ritter
Diretor Técnico
FEPAM

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

